

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 1.937, DE 2007.

(Do Sr. Ricardo Quirino)

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Modifica-se o inciso VI do artigo 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

VI - eficiência nas ações de prevenção e respostas aos desastres; e”

Modificam-se os incisos IV e XV do artigo 5º com as seguintes redações:

“Art. 5º.....

IV – comando coordenado;

.....

XV - prevenção, preparação e respostas às emergências e desastres; e

Substitua-se o inciso IV do artigo 9º pela seguinte redação:

“Art. 9º.....

IV - as atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo resposta aos desastres; ”

Acrescente-se ao § 1º do artigo 19 a seguinte redação:

“Art. 19.....

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios conveniados que não fornecerem e atualizarem seus dados e informações ao SINESP não poderão celebrar convênios com a União para programas ou ações de segurança pública ou receber recursos do FNSP.”

JUSTIFICAÇÃO

Estas emendas se justificam pela necessidade de atualizar o projeto em lide às questões da Política Nacional de Defesa Civil¹. Segundo a política nacional, são quatro as ações de defesa civil, a saber: prevenção, preparação, resposta e reconstrução. Esta última ação, de reconstrução, não é realizada pelos corpos de bombeiros militares. A expressão “recuperação” utilizada pelo proponente nos incisos citados, permitir confundir com “reconstrução”. Recuperação, segundo a fonte pesquisada, significa recuperar os ecossistemas, a infra-estrutura de serviços públicos, entre outros. No que tange a unidade de comando², esta expressão refere-se a hierarquia dentro de uma mesma organização, que pode ser disposta no modelo piramidal. Além, é claro, da perda de autonomia dos órgãos envolvidos. Já a expressão comando coordenado, sinônima de comando de incidentes ou de operações³, significa: “uma estrutura criada no momento de um incidente para reunir “Comandantes de Incidentes” de cada grande organização envolvida em operações de resposta à emergência, sem perda de autonomia das agências, mas com o compartilhamento de informações, recursos e objetivos. Por fim, o *caput* do art. 19 faculta, mediante convênio, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a participarem do SINESP. Porém, seu §1º “obriga”, os entes citados, independente ou não de serem conveniados, a fornecerem e atualizarem seus dados e informações sob pena de não celebrarem convênios com a União para programas ou ações de segurança pública ou receber recursos do FNSP.

¹Fonte: <http://www.defesacivil.gov.br/sindec/politica.asp>. Acesso em: 14 de abril de 2011.

²Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Unidade_de_comando. Acesso em: 14 de abril de 2011.

³Fonte: http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=120&Itemid=164. Acesso em: 14 de abril de 2011.

Sala das Sessões, de abril de 2011.

RICARDO QUIRINO

Deputado Federal

PRB/DF